



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>**CONTRATO Nº 11/2021**

PROCESSO Nº 23000.014830/2020-71

CONTRATO Nº 11/2021, DE CESSÃO DE USO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A.

CEDENTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Senhor **VINICIUS PEREIRA ANDRADE**, [REDACTED], Carteira de Identidade RG [REDACTED], expedida [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SEI 2608815), conforme competência substanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO

O **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, bloco A, sala 601, Edifício Corporate Financial Center, Agência Governo Federal, Brasília-DF, neste ato representado por sua representante legal, **SANDRA REGINA BATISTA** ocupante do cargo de [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso, decorrente do processo nº 23000.014830/2020-71, Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020, nos termos da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 (Administração de bens imóveis), Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 (Regulamenta a Lei 9.636 de 15/05/1998), Portaria nº 05, de 22 fevereiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União (Regras para cessão); e no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso Onerosa de área medindo 97,26m², para exploração comercial de Posto de Atendimento Bancário, incluindo o funcionamento de caixas eletrônicos, situada nas dependências do Ministério da Educação, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso Onerosa vincula-se ao Projeto Básico e seus encartes, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir de 29 de abril de 2021, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA INDENIZAÇÃO

3.1. O pagamento da indenização pecuniária pelas áreas cedidas, no valor de R\$ 5.590,50 (cinco mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), mais o rateio das despesas indicadas no Projeto Básico, perfazendo o valor total mensal de R\$ 6.803,73 (seis mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos), deverá ocorrer, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser entregue à fiscalização do MEC em até 3 (três) dias após sua quitação.

3.2. O pagamento das despesas com o rateio de água/esgoto, energia elétrica, vigilância, manutenção predial e limpeza deverá ocorrer, mensalmente, até o quinto dia útil após a entrega, pelo MEC, das respectivas GRUs, cujos comprovantes deverão ser entregues à fiscalização do MEC em até 3 (três) dias após sua quitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à Cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE DA CESSIONÁRIO

6.1. As obrigações da Cedente e do Cessionário são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do Termo são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do cessionário com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico e seus encartes.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O Cessionário reconhece os direitos da Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

VINICIUS PEREIRA ANDRADE CEDENTE	SANDRA REGINA BATISTA CESSIONÁRIO
-------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA BATISTA**, Usuário Externo, em 22/04/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade**, Coordenador(a)-Geral, em 26/04/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 26/04/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 26/04/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2606335** e o código CRC **220E19F8**.